

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº /2022.**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio ministerial".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do Disque Denúncia, na qual informa possível abuso de poder político e econômico, no qual o enfermeiro "Anselmo Henrique dos Santos", mais conhecido por "Anselmo da saúde", estaria

furtando medicamentos e outros insumos do Hospital Casa do Câncer, onde trabalha, passando receitas médicas e atestados médicos, que são utilizados na captação de eleitores para votarem na candidata a Deputada Federal "Sula", do partido Avante. Além dos benefícios citados acima, para atrair eleitores, o enfermeiro citado e a candidata "Sula", também estariam oferecendo cestas básicas de alimentos e a quantia de R\$ 100,00 que serão entregues no dia da votação. na casa do "Anselmo da saúde". Há também listagem com os nomes dos futuros eleitores, com os seus respectivos números do título de eleitor, que vão votar na candidata "Sula". Narra a notícia que "Anselmo" estaria apoiando a "Sula", pois nas eleições do ano de 2024, virá como candidato à vereador e terá o apoio da "Sula". Por fim, o representante informa que "Sula" e "Anselmo da saúde", planejam fazer boca de urna no dia da eleição e oferecer dinheiro para votarem na referida candidata ao cargo de Deputado Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral subscritor, da 229ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, estribado na Orientação Técnica PRE/RJ nº 02/2022, **instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1-** ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
(cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2- Diligencie-se à CSI, com cópia do Disque Denúncia, com a finalidade de identificar e qualificar o servidor do Hospital Casa do Câncer, Anselmo Henrique dos Santos e a candidata ao cargo de Deputada Federal "Sula";

3- De igual modo, também seja solicitado à CSI, com urgência, a realização de diligências preliminares no Hospital Casa do Câncer, com a utilização de agentes descaracterizados, visando à colheita de indícios dos abusos relatados perpetrados pelo enfermeiro "Anselmo Henrique dos Santos", mais conhecido por "Anselmo da saúde", tais como distribuição de medicamentos e outros insumos da unidade de saúde, além do fornecimento de receitas médicas e atestados médicos, em prol da campanha eleitoral da candidata "Sula", dentro e fora do horário de expediente, com a identificação dos responsáveis, no prazo de 05 dias, devendo ser elaborado relatório circunstanciado sobre os fatos apurados.

Faz-se necessária a apuração em questão para reunir maiores elementos diante da existência de indícios de abuso de poder político e econômico, além da conduta criminosa supostamente narrada, conforme previsão contida na Lei nº 9.504/1997, no artigo 73 e seguintes e a Resolução TSE nº 23.610/2019, artigo 18.

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

DÉCIO ALONSO GOMES
PROMOTOR ELEITORAL